

Paulo Roberto de Lara SILVA

*CRIMES NO CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO: TIPOS PENAIIS, CONDOTA DO
AGENTE E QUESTÕES DE
CONSTITUCIONALIDADE*

Professor Orientador: Dr. Ruy Jesus Marçal Carneiro

Resumo:

Sem qualquer pretensão de esgotar o assunto, o presente trabalho procura fazer uma abordagem da nova legislação de trânsito, inserida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, com especial enfoque aos crimes que foram nela previsto (no caso ocorreu *novatio legis in criminadora*). De forma introdutória foram tecidas considerações sobre algumas das inovações trazidas e formuladas com o propósito de minimizar os graves e inúmeros problemas decorrentes de acidentes de trânsito com vítimas, que acarretam à sociedade um custo social exacerbado. Dentre essas inovações foi estabelecido um sistema de pontuação que visa a conter motoristas incautos, que deixam de cumprir as determinações pertinentes à segurança viária; de outra parte, quanto ao procedimento inicial para obtenção de documento de habilitação para dirigir veículos automotores, foi modificada com a previsão de uma forma escalonada, iniciando-se pela Permissão para Dirigir, de caráter provisório. Ainda na introdução, há referência aos princípios da intervenção mínima, da fragmentariedade e da subsidiariedade que devem nortear o Direito Penal na classificação dos crimes, além de uma sucinta abordagem quanto a aspectos históricos das leis de trânsito no Brasil. Em seguida, foram ressaltadas as impropriedades técnicas na redação do texto legal referente aos crimes previstos no Código de Trânsito brasileiro nos quais o legislador incorreu. No capítulo seguinte, sucedeu-se uma análise a respeito da carga subjetiva, dolo e culpa, que deve animar a conduta do agente na prática desses mesmos

ilícitos. Antes do estudo detalhado e feito de forma articulada de cada um dos onze crimes foram destacadas questões de controvertida constitucionalidade quanto a alguns dos crimes do Código de Trânsito brasileiro, com ênfase aos princípios da legalidade, da isonomia e da proporcionalidade. Concluindo, registrou-se que a legislação de trânsito instituída através da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 se mostrou bastante inovadora, contemporânea dos anseios de uma sociedade dinâmica e hodierna e que por isso mesmo merece ser melhor divulgada, só que, entretanto, no tocante aos crimes, necessário se torna corrigir imperfeições, o que deve ser feito sem precipitações mas de forma ágil.

Palavras-chave: Códigos de trânsito, crimes, tipos penais, legalidade, legislação de trânsito, sistema de pontuação, segurança viária.